



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1633/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1633/2020

**Referência:** 4431047/2018 - Auto: 24157373/2018

**Interessado:** M & D COMERCIO SERVICOS E LOCACOES EIRELI

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Edgard César Burlamaqui De Lima, objeto de solicitação de relatório de fiscalização M & D Comercio Servicos E Locacoes Eireli, Considerando que consta nos autos que a empresa realizou seu registro neste Conselho em 10/10/2018, portanto, eliminando a fato gerador da infração após a lavratura do auto em 09/03/2018; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais. LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. A Resolução Nº 336/89, do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise a documentação apensada ao processo, e considerando que o fato gerador da infração foi regularizado após a lavratura do auto de infração. Portanto, VOTO pela MANUTENÇÃO do referido auto com pagamento da multa no seu Valor Mínimo, por infringir o Artigo 59 da Lei nº 5.194/66. É o Relatório e Voto, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24157373/2018 do(a) interessado(a) M & D Comercio Servicos E Locacoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião